

Processo nº 5.876-9/2009
Interessada DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Consulta
Relator Conselheiro CAMPOS NETO
Sessão de Julgamento 11-8-2009

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 30/2009

Ementa: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSULTA. PESSOAL. REMUNERAÇÃO. REVISÃO GERAL ANUAL. ACOMPANHAR O ÍNDICE DO PODER EXECUTIVO, SENDO EXTENSIVO A TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS. RESPONDER AO CONSULENTE QUE: 1) ACOMPANHA-SE O ÍNDICE DO PODER EXECUTIVO UTILIZADO PARA FIXAÇÃO DA REVISÃO GERAL ANUAL AOS DEMAIS PODERES, CONTUDO É DISCRICIONÁRIO O ARBÍTRIO DA DATA BASE A SER APLICADA NO CORRENTE ANO; 2) EM SITUAÇÕES EM QUE É CONCEDIDA REVISÃO ANUAL E, TAMBÉM, AUMENTO SALARIAL, O NORMATIVO CONCESSIVO DEVE INDICAR, SEPARADAMENTE, O INDEXADOR UTILIZADO PARA A REVISÃO GERAL ANUAL E PERCENTUAL UTILIZADO NO AUMENTO SALARIAL; E, 3) A REVISÃO GERAL ANUAL É UM DIREITO GARANTIDO PELO ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS, OCUPANTES DE CARGOS, EMPREGO PÚBLICO E FUNÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 5.876-9/2009.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e do artigo 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.297/2009 do Ministério Público, em, preliminarmente, conhecer da presente consulta e, no mérito, responder ao consulente que: **1)** acompanha-se o índice do Poder Executivo utilizado para fixação da revisão geral anual aos demais poderes, contudo é discricionário o arbítrio da data base a ser aplicada no corrente ano; **2)** em situações em que é concedida revisão anual e, também, aumento salarial, o normativo concessivo deve indicar, separadamente, o indexador utilizado para a revisão geral anual e percentual utilizado no aumento salarial; e, **3)** a revisão geral anual é um direito garantido pelo artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, a todos os servidores públicos, ocupantes de cargos, emprego público e função. Encaminhe-se cópia do Voto do Relator, do Parecer do Ministério Público de Contas e do Parecer da Consultoria Técnica deste Egrégio Tribunal ao Consulente, para conhecimento. Após as anotações de praxe, archive-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 001/2000 desta Corte de Contas.

Processo nº 5.876-9/2009
Interessada DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Consulta
Relator Conselheiro CAMPOS NETO
Sessão de Julgamento 11-8-2009

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 30/2009

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007.

Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2009 .

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Presidente

CONSELHEIRO CAMPOS NETO
Relator

ALISSON CARVAHO DE ALENCAR
Procurador-Chefe Substituto

AMGF